



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9621 | 64 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	22
Casa Militar	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	26
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria da Cultura	28
Secretaria da Educação	28
Secretaria da Fazenda	36
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	49
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	50
Secretaria de Infraestrutura e Logística	58
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	58
Autarquias	58
Defensoria Pública do Estado	59

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	60
--	----

Protocolo n. 135642576

Ato n.671/2016

Requerente: IVONE MOSS

Cargo: Professor LF 21 RG: 3.564.761-9

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 137229919

Ato n.672/2016

Requerente: ADELIA ABIB DE ALMEIDA

Cargo: Professor LF 03 RG: 1.237.215-9

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 119425980

Ato n.674/2016

Requerente: ADIVIR DOS SANTOS PAIS

Cargo: Professor LF 01 RG: 1.731.121-2

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Curitiba, 20/01/2016

Rafael Iatauro Edson Wasem
Diretor Presidente Diretor de Previdência

4150/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 01/2016.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V, do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, em sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2016, **RESOLVE** aprovar e mandar publicar esta Resolução Plenária n. 07/2015, com o teor abaixo.

CONSIDERANDO o contido nos artigos 7º, 8º, 13 “e”, 16 e 24 da lei 18573/2015, que alterou as regras de recolhimento do imposto estadual *causa mortis* e sobre doações – ITCMD, e impôs à Junta Comercial do Paraná o ônus de fiscalizar o recolhimento do tributo, passa a incidir sobre a análise dos processos na JUCEPAR as seguintes disposições.

Artigo 1º - Os processos de registro de constituições e alterações societárias, nos casos em que incidir o ITCMD, como as doações, todas as espécies de cessões não onerosas, doação para integralização de capital de menor e usufruto de cotas sociais, como definidos nos artigos 7º, 8º, 13 “e” e 16, da lei estadual 18573/2015, deverão ser instruídos obrigatoriamente com (1) declaração da parte se se trata de cessão onerosa ou não onerosa, bem como (2) a prova de recolhimento do ITCMD incidente, com valor de base de cálculo e alíquota a serem apuradas pela Delegacia da Receita do Estado, após trâmite na Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, juntando a avaliação homologada e a respectiva guia paga.

Artigo 2º - Os Vogais, analistas e relatores de processos de arquivamento de atos do registro empresarial que incluam transferência de cotas ou direitos, nos casos acima, **não** aprovarão o arquivamento sem fazer **exigência** pela juntada dos documentos obrigatórios indicados no artigo 1º, tudo sob pena de sua responsabilização pessoal, nos termos do artigo 16, II da referida Lei Estadual 18573/2015.

Artigo 3º - Os processos de alteração contratual nos casos acima, que não contiverem a documentação obrigatória, ou que as tragam de forma dúbia, deverão ser encaminhados para parecer da Procuradoria Regional, antes do deferimento, sem o que serão considerados nulos, sujeitos a desarquivamento e responsabilização pessoal do relator que o tenha erradamente deferido.

Artigo 4º - A JUCEPAR informará aos usuários e interessados, para cumprimento, que as exigências referentes à prova de quitação de ITCMD seguem o contido na Lei Estadual 18573/2015, em especial seus artigos 17, 18 e 24, III, com ampla divulgação.

Artigo 5º - O conteúdo desta Resolução será incorporada como item “3.A”, com destaque, no bojo da Resolução n. 06/2015.

Artigo 6º - Ratifica-se o teor da portaria n. 04/2016 da JUCEPAR.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Curitiba – PR, em 19 de janeiro de 2016.

4343/2016

